



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.287 / 1

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 166 DA LEI 1389,  
DE 27/12/1966 QUE INSTITUI O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 166 da Lei 1389, de 27 de  
dezembro de 1966, que "Institui o Código Tributário do Município de Poços de Caldas",  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 166** - No caso de empresas que realizam a prestação de serviços em mais  
de um Município, considera-se local da operação para efeito de ocorrência do  
fato gerador deste imposto, o local onde se efetuar a prestação do serviço,  
independentemente de sua sede estar ou não fixada em outra localidade,  
desde que possua filial ou escritório no Município de Poços de Caldas".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2556, de 18 / 11 / 00.